

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)
- 1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.
- 1.4. Tipo de contratação: Menor preço Global
- 1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.
- 1.6. Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação elétrica e de segurança contra incêndio e pânico, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento da Câmara Municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação visa atender às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), no que se refere à obtenção e regularização do Alvará de Funcionamento da Câmara Municipal de Linhares, por meio da execução de serviços de adequação elétrica e de segurança contra incêndio e pânico.
- 3.2. Atualmente, foram identificadas não conformidades nas instalações prediais da Câmara Municipal, as quais impossibilitam a emissão ou a renovação do referido alvará. Essas irregularidades comprometem não apenas a legalidade do funcionamento do órgão, mas principalmente a segurança de servidores, vereadores, visitantes e do público em geral que frequenta diariamente o prédio legislativo.
- 3.3. A adequação às normas de prevenção e combate a incêndio é obrigatória, conforme previsto em legislações estaduais e federais, como o Código de Segurança Contra





Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo e a Lei nº 13.425/2017 (Lei da Boate Kiss), que reforça a responsabilidade dos entes públicos quanto à adoção de medidas preventivas em edifícios públicos.

- 3.4.** A contratação tem por finalidade cumprir as exigências previstas no Relato de Vistoria datado de 06/06/2025, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, visando à obtenção ou renovação do Alvará de Funcionamento, obrigatório para a regularidade da edificação pública. Trata-se de medidas corretivas urgentes, cuja inobservância pode acarretar sanções administrativas e riscos à segurança dos ocupantes da edificação.
- 3.5.** Portanto, a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realizar tais serviços é fundamental para garantir a conformidade do edifício às normas técnicas e legais vigentes, a continuidade dos serviços públicos legislativos, e a preservação da integridade física e patrimonial de todos os que utilizam as instalações da Câmara Municipal de Linhares.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados para realizar os seguintes serviços:

4.1.1. Central de Gás:

- a) Fornecimento e substituição do regulador de baixa pressão do refeitório, conforme NBR 8473.

4.1.2. Sistema de Iluminação de Emergência:

- a) Apresentação de ART de manutenção ou substituição, com validade máxima de 3 anos.
- b) Fornecimento e substituição de 22 (Vinte e duas) luminárias de emergência danificadas no prédio da Câmara, utilizando modelo idêntico ao existente ou similar, do tipo autônomo com acionamento automático em caso de falha de energia, conforme especificações técnicas e normativas aplicáveis.
- c) Apresentação de nota fiscal de compra das luminárias emitida por empresa cadastrada no CBMES.
- d) Toda a ART/RRT deverá possuir no campo observações a seguinte descrição: "As manutenções e serviços de iluminação de emergência foram executados conforme NT 13 do CBMES".

4.1.3. Sistema de Extintores





a) Fornecimento e instalação de 1 (um) extintor PQS - PÓ QUÍMICO 6 KG - Capacidade Extintora: BC, no corredor próximo à recepção dos gabinetes, conforme projeto, com suporte e placa de sinalização.

4.1.4. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio:

- a) Apresentar de ART's de manutenção do sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, com validade máxima de 3 anos.
- b) Manutenção de detector de fumaça no pavimento superior.
- c) Manutenção da central de alarme e detecção (com mensagem de "falha").
- d) Toda a ART/RRT deverá possuir no campo observações a seguinte descrição: as manutenções e serviços realizados do sistema de alarme de incêndio foram executados conforme NT 17 do CBMES e NBR 17.240.

4.1.5. Sistema de Hidrantes e Mangotinhos:

- a) Apresentação de ART de manutenção.
- b) Manutenção da bomba de incêndio para garantir funcionamento e pressurização.
- c) Teste hidrostático das mangueiras conforme Norm técnica 15/CBMES, e Norma ABNT NBR 12779.
- d) A ART/RRT deverá possuir no campo observações a seguinte descrição: "serviço de instalação do sistema de hidrantes realizado conforme NT 15 do CBMES".
- d) Apresentação de ART e nota fiscal de manutenção emitida por empresa cadastrada no CBMES.

4.1.6. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

- a) Apresentação de Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA.
- b) Apresentação de ART com validade de máxima de 5 (cinco) anos conforme ABNT NBR 5419:2015.
- c) Toda a ART/RRT deve possuir no campo observações a seguinte descrição: "Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executado conforme ABNT NBR 5419/2015".

4.2 Materiais e Equipamentos:





a) Todos os materiais, equipamentos, peças de reposição e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo ser novos, e atender às especificações técnicas exigidas pelas normas vigentes, em especial aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, de modo a garantir a segurança, funcionalidade e conformidade das instalações.

4.3 Vistoria Técnica

a) A empresa contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições estruturais, elétricas e de segurança existentes, a fim de planejar a execução adequada das intervenções exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

b) A vistoria será agendada previamente junto à Câmara Municipal de Linhares e deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo obrigatória a presença de responsável técnico da empresa contratada, acompanhado por servidor designado pela Administração.

c) É de responsabilidade exclusiva da contratada realizar a visita técnica ao prédio para fins de vistoria. O não comparecimento será considerado de inteira responsabilidade do fornecedor, não cabendo questionamentos posteriores ou implicações quanto às condições verificadas no local. A presença na visita é essencial para que todos os pontos sejam devidamente esclarecidos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não





superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação se dará por meio de nota de empenho e autorização de fornecimento.

6.2. Após o envio da Autorização de Fornecimento pela Diretoria de Suprimentos, a empresa contratada deverá concluir o serviço de forma integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.





7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7. Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9. Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.11. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12. Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em





compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

8.2. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO





9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:





- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal.

10.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.





ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA





PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903917000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

12.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;





c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas





apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.





12.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

13. DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O período de garantia dos serviços executados e dos materiais, peças e componentes substituídos, contra defeitos de fabricação, danos e fadigas, defeitos técnicos ou impropriedades serão de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, a contar da data do ateste do fiscal da contratação.

13.2. a contar da data do ateste do fiscal da contratação.

13.3. A garantia abrangerá quaisquer danos que, comprovadamente, forem causados em virtude da execução dos serviços e dos materiais utilizados.

13.4. O prazo para resolução dos danos é de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da diretoria de Suprimentos.

Linhares, 17 de junho de 2025.

Termo de Referência elaborado por:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Jessyca Marquez Santos Querendo

Chefe de Org. e Planejamento
Câmara Municipal de Linhares/ES

Jorge Paulo de Almeida

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES





ANEXO I

RELATO DE VISTORIA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



RELATO DE VISTORIA

Nº Processo: 35747/2025
Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Telefone: (27) 33726500
RG Imóvel: 254236
Ração Social: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Logradouro: Avenida José Tesch Número: Número: 1021
Complemento:
Bairro: CENTRO Município LINHARES
Referência: Diretoria de Suprimentos - Câmara Municipal Linhares
(27) 3372 6516 - (27) 3372 6540 - (27) 3372 6544
Projeto: 35536-001

Nos termos da Lei nº. 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo decreto nº. 2.423-R, de 15 de Dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, foram verificadas as seguintes irregularidades:

Vistoria com formulário de segurança alterado, informações complementares: VISTORIA REALIZADA EM 06/06/2025 AS 09:00 HORAS.

PREZADO CONTRIBUINTE, FAVOR REALIZAR AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NO RELATO DE IRREGULARIDADES. APÓS, SOLICITADO NOVO PEDIDO DE VISTORIA.

null

Medida de CENTRAL DE GÁS

Irregularidade:	Observação:
41 - ART de instalação do tanque, da rede de alimentação e rede distribuição.	INSERIR DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO DE VAZAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GLP, CONFORME MODELO ANEXO C DA NT 01, PARTE 06/2018 DO CBMES. OBS. ARQUIVO EM "BRANCO" FOI ANEXADO AO RELATO DE VISTORIA

Medida de SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Irregularidade:	Observação:
24 - ART de manutenção (quando couber)	ANEXAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA COM VALIDADE MÁXIMA DE 3 ANOS, EMITIDO POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CBMES. EXIGIR QUE TODA A ART/RRT POSSUA NO CAMPO OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: AS MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA FORAM EXECUTADOS CONFORME NT 13 DO CBMES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



RELATO DE VISTORIA

28 - Notas fiscais de compra.	INSERIR NOTA FISCAL DE COMPRA DAS LUMINÁRIAS EMITIDO POR EMPRESA CADASTRADA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES.
288 - MEDIDAS COMPLEMENTARES:	REALIZAR SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE EMERGENCIA DANIFICADAS. (GALERIA, PLENÁRIO, CORREDORES (TÉRREO E PAVIMENTO SUPERIOR), RECEPÇÃO TÉRREO, ESCADA E RAMPA. INSTALAR LUMINÁRIA (FALTANDO) NA ESCADA

Projeto: 35536-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Medida de SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

Irregularidade:	Observação:
51 - 2 - Os extintores devem ser distribuídos de forma a cobrir a área do risco, e que o operador deve percorrer do extintor até o ponto mais afastado uma distância máxima de de acordo com a Tabela A.6 da NT 12 do CBMES;	INSTALAR EXINTOR PQS NO CORREDOR PRÓXIMO A RECEPÇÃO DOS GABINETES CONFORME PROJETO. OBS. EXTINTOR, SUPORTE E PLACA.

Medida de SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Irregularidade:	Observação:
#A.31-5.7: Outro tipo de detector não especificado neste checklist Verificar se a distribuição dos pontos de detecção está conforme previsto em projeto técnico ou executivo;	MANUTENIR DETECTOR DE FUMAÇA. DETECTOR LOCALIZADO NO PAVIMENTO SUPERIOR "DISPARADO/ACIONADO".

Medida de CENTRAL DE GÁS

Irregularidade:	Observação:
#A.33-5.2: Reguladores e Medidores de Gás GLP/GN (abrigos de gás) Verificar se os reguladores e medidores estão em locais próprios protegidos contra corrosão e intempéries;	REFEITÓRIO: SUBSTITUIR REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, DE ACORDO COM NBR 8473. OBS. REGULADOR COM VALIDADE 2022.

Medida de SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES E MANGOTINHOS

Irregularidade:	Observação:
294 - MEDIDAS COMPLEMENTARES:	BOMBA DE INCENDIO NÃO SE MANTEVE LIGADA PRESSURIZANDO O SISTEMA DURANTE TESTE DE VAZÃO (UTILIZANDO SAÍDA HIDRANTE DE PAREDE TÉRREO). REALIZAR MANUTENÇÃO.
102 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA E CERTIFICADO DE INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO.	ANEXAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, EMITIDO POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CBMES. EXIGIR QUE A ART/RRT POSSUA NO CAMPO OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES REALIZADO CONFORME NT 15 DO CBMES. OBS. DEVIDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE ART COM DATA POSTERIOR A MANUTENÇÃO.
294 - MEDIDAS COMPLEMENTARES:	REALIZAR TESTE HIDROSTÁTICO NAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO CONFORME





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



RELATO DE VISTORIA

NORMA TÉCNICA 15/CBMES E NORMA ABNT NBR 12779. ANEXAR NOTA FISCAL DE MANUTENÇÃO EMITIDO POR EMPRESA CADASTRADA NO CBMES.

Medida de SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA)

Irregularidade:	Observação:
#A.34-6.6: Documentação - Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA Exigir o Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA devidamente preenchido com todas as informações solicitadas;	INSERIR LAUDO DE CONTINUIDADE ELÉTRICA DO SISTEMA DE SPDA.
#A.34-6.6: Documentação - Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA Exigir o Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA devidamente preenchido com todas as informações solicitadas;	ANEXAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM VALIDADE MÁXIMA DE 5 ANOS, EMITIDO POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CBMES. EXIGIR QUE TODA A ART/RRT POSSUA NO CAMPO OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) EXECUTADO CONFORME ABNT NBR 5419:2015.

Medida de SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO

Irregularidade:	Observação:
#A.34-6.6: Documentação - Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA Exigir o Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA devidamente preenchido com todas as informações solicitadas;	ANEXAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM VALIDADE MÁXIMA DE 3 ANOS, EMITIDO POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CBMES. EXIGIR QUE TODA A ART/RRT POSSUA NO CAMPO OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: AS MANUTENÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO FORAM EXECUTADOS CONFORME NT 17 DO CBMES E NBR 17.240.

Medida de SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Irregularidade:	Observação:
46 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE EXECUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO.	ANEXAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA COM VALIDADE MÁXIMA DE 3 ANOS, EMITIDO POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CBMES.
103 - A central de alarme/deteccção e o painel repetidor devem ficar em local onde haja constante vigilância humana e de fácil visualização. As centrais de deteccção e alarme deverão ter dispositivo de teste dos indicadores luminosos e dos sinalizadores acusticos.	CENTRAL DE ALARME E DETECÇÃO APRESENTANDO INFORMAÇÃO DE "FALHA", REALIZAR MANUTENÇÃO.

O responsável pela edificação tem um prazo de 30(trinta) dias para cumprir as exigências e requerer a devida conferência.

Nº Funcional: 3135721

Agente Fiscalizador: HENRIQUE ANDREATA BITENCOURT

Data Relato no Sistema: 06/06/2025 11.36.32



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 17/06/2025 10:46

Checksum: **200177ECE91E7B5D44DD3F502CDC60C3BEA79F51C8D50F8D671BA7BA2B31721D**

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 17/06/2025 10:46

Checksum: **C43119A84BCAFACF8569288EA03BAFBABE44F185330281B19E412FD89D7D80A**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 17/06/2025 10:47

Checksum: **0FE0B329A993D494511E5317B9CDE72D2C755E7E049A74DCC503312433F636DF**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 17/06/2025 11:38

Checksum: **992F1D430FA5B4DCD03A30A7B6295A3DD21148C53319137F130C291ADE6D4D86**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 17/06/2025 11:43

Checksum: **66DD96CE28D4D8C5171824C00FD6FA2E4043BB315C7BCE4FE6414369112AC550**

